



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

Lei nº. 494/2013

de, 23 de janeiro de 2013.

“INSTITUI A VERBA INDENIZATORIA NA CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, PELO EXERCICIO PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Art. 1º – fica criada a verba indenizatória nos termos da emenda Constitucional nº 47 que da nova redação ao artigo 37, § 11 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirãozinho - MT, pelo exercício da função parlamentar, destinada a indenizar despesas efetuadas no desempenho das atividades de Vereador.

Art. 2º – O valor da verba indenizatória será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal aos vereadores, inclusive ao Presidente, com reajustes na mesma data e índice aplicado aos subsídios.

Parágrafo Único – A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos parlamentares, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 3º – Os Vereadores receberão a Verba indenizatória para cobrir as seguintes despesas:

- I- Viagens dentro do Estado de Mato Grosso, deslocamento, estadia, alimentação, combustível;
- II- Materiais Gráficos;
- III- Telefone, quando colocado a disposição;
- IV- Demais despesas eventuais do exercício no cargo de parlamentar.

§ 1º – As despesas com passagens, veículo e combustível para fora do Estado de Mato Grosso não serão enquadradas nas despesas pagas pela Verba Indenizatória.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Ribeirãozinho - MT, a partir da liberação da verba indenizatória aos parlamentares, não cobrirá quaisquer despesas extra assumidas aos mesmos.

AMM



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

Art. 5º - O Vereador que receber a Verba indenizatória terá que apresentar relatório justificando as despesas até trinta dias após seu recebimento, sob pena de ser obrigado a devolver os valores, caso contrário poderá responder por improbidade administrativa.

Parágrafo Único – Caso o Vereador não cumpra com o estabelecido no caput, será suspenso o pagamento da Verba Indenizatória nos meses seguintes até que a obrigação seja cumprida.

Art. 6º – Fica extinto o pagamento de Diárias aos Vereadores, somente nas missões dentro do Estado de Mato Grosso.

Art.7º – As despesas previstas nesta Lei serão coberta pela dotação orçamentária 33.90.93 – Indenizações e restituições, a serem inseridas no Orçamento de 2013, bem como no PPA – Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias, por Lei própria.

Art. 8º – A verba indenizatória para as próximas legislaturas terão seus valores fixados, de uma legislatura para outra.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirãozinho/MT, 23 de janeiro de 2013.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL